



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 /2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E
O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO
DAS UNIDADES FIXAS DE ATENDIMENTO DO
VAPT VUPT.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEAD, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF sob o nº 010.134.721-95, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, com sede na Rua Gervásio Pinheiro s/nº Área Pública, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.968-500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito **GUSTAVO MENDANHA MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.073.430 DGPC/GO e CPF/MF sob o nº 983.276.401-78, assistido pelo Procurador Geral do Município **DR. FABIO CAMARGO FERREIRA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.663, CPF/MF nº 964.800.331-91, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, tendo em vista o que consta no processo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

administrativo nº **201900005002988**, respeitando as normas da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 17.475, de 21 de novembro de 2011 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de Termo de Convênio entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e a operacionalização dos serviços de: Alteração do CAU (Cadastro Único do Município); Avaliação de Imóveis; Baixa no CAU; Cadastramento de Área Rural; Cadastro de Imóveis (cadastro de instituição de Condomínio Vertical ou Horizontal); Cadastro de Imóveis (cadastro de remanejamento); Cadastro de Imóveis (inserir área edificada); Cadastro de Imóveis (transferência de proprietário); Cadastro/ Alteração de Acesso do ISSNET; Cancelamento de Notas Fiscais; Certidão de Quitação do ISS; Consultas sobre Legislação Tributária Municipal; Conversão de Notas Fiscais Convencionais (série única) em Recibo Temporário de Serviços – RTS; Corte de Asfalto; Credenciamento de contabilista ou Organização Contábil; Credenciamento de Estabelecimento Gráfico; Desativação/ Exclusão de Pessoas Autorizadas; Emissão de 2ª via do CAU; Emissão de Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND); Emissão de DUAM de Contribuição de Melhoria; Emissão de DUAM para outras receitas; Emissão de DUAM de taxa de Licença Renovação; Emissão de DUAM de taxa de Serviços Urbanos/ Entulho; Emissão de Guia de Inter Vivos – ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis); Emissão de Nota Fiscal Avulsa; Emissão/ Parcelamento/ Repactuação de ITU (Imposto Territorial Urbano)/ IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano); Equidade; Exclusão do Contador; Extravio de Documentos e Livros Fiscais; Impressão de DUAM de ISSQN avulso gerado no ISSNET; Impressão de DUAM de ISSQN estimado gerado no ISSNET; Impressão de DUAM de ISSQN fixo gerado no ISSNET; Gerar Guias; Impugnação/ Defesa Auto de Infração; Incluir Novo Responsável Técnico; Inclusão de Pessoas Autorizadas; Inclusão de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Contador como Responsável Técnico; Inscrição no CAU (Cadastro Único do Município); Inscrição no CAU – Caixa Eletrônico; Inscrição no CAU – Feirante Ambulante; Inscrição no CAU – Pessoa Física; Inscrição no CAU – Pessoa Física para o Recolhimento do ISSQN referente a Obras; Inscrição no CAU – Pessoa Física prestadora de serviços em hospitais, clínicas no município; Inutilização de Documentos Fiscais; Isenção/ Imunidade de IPTU para Aposentados, Pensionistas e Entidades Sem Fins Lucrativos; Isenção de ITBI de Igrejas; Isenção de Taxa de Licença de Feiras; Parcelamento da Guia Inter Vivos – ITBI; Parcelamento de ISSQN; Taxa de Licença e Outras; Pedido de Imunidade de Templo Religioso; Protocolo do Parecer SMTA; Protocolo Retorno de Vistoria; Revisão de Lançamento de Tributos; Solicitação de Alvará Sanitário; Solicitação de Baixa de Tributos; Solicitação de Certidão de Decadência (INSS); Solicitação de Compensação; Solicitação de Documentos Fiscais – RTS; Solicitação de Remissão de IPTU; Solicitação de Restituição; Suspensão de CAU; Sistema Nacional de Empregos – SINE (Intermediação de Mão de Obra e/ ou Encaminhamento ao Mercado de Trabalho, Habilitação de Trabalhadores ao Seguro Desemprego e Emissão de Carteira de Trabalho).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira.

2.1. Como representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD fica designada a Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, por meio de seu Superintendente.

2.2. Como representante do Município de Aparecida de Goiânia, fica designada a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Secretaria da Fazenda da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

3.1. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD:

- 3.1.1. Administração das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.
- 3.1.2. Disponibilização de pontos de rede telefônica, elétrica e lógica.
- 3.1.3. Disponibilização de área para instalação dos pontos de atendimento do Município de Aparecida de Goiânia.
- 3.1.4. Disponibilização de sistema de gerenciamento de atendimento (senhas).
- 3.1.5. Disponibilizar o mobiliário e o circuito de dados (link) necessários ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão.
- 3.1.6. Disponibilizar e efetuar a manutenção nos equipamentos de informática e impressoras.
- 3.1.7. Proposição de recrutamento de pessoal para atendimento das demandas.
- 3.1.8. Oferecimento aos servidores do Município de Aparecida de Goiânia do Curso de Excelência no Atendimento e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.
- 3.1.9. Indicação de instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores do Município de Aparecida de Goiânia, assim como capacitação para execução dos serviços convencionados.
- 3.1.10. Autorização do gozo e férias dos servidores municipais que prestam serviços nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.
- 3.1.11. Efetuação de notificação do Município de Aparecida de Goiânia sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

3.1.12. Supervisão, acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas nas Unidades Fixas de Atendimento Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada.

3.1.13. Fornecimento de manuais de serviço e expedição de atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.1.14. Controle do fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração – SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt.

3.1.15. Implementação, nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, de serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

3.1.16. Aferição e demonstração, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, dos valores semestrais do repasse da contrapartida, referente à utilização da estrutura oferecida nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.1.17. Análise da prestação de contas apresentadas, aprovando-a quando a mesma não contrariar a legislação pertinente.

3.1.18. Os recursos decorrentes da contrapartida serão destinados ao Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás – FUNCAM, conforme §1º do artigo 19 da Lei nº 17.475/2011.

3.2. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA:

3.2.1. Promoção de serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

3.2.2. Capacitação dos servidores disponibilizados, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que impeça de trabalhar nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.2.3. Atribuição à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

responsabilidade pela autorização para o gozo das férias dos servidores municipais que prestam serviços nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.2.4. Promoção de melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.2.5. Fornecimento e manutenção, no seu posto de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros.

3.2.6. Instalação e custeio das despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento.

3.2.7. Disponibilização e conservação, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

3.2.8. Responsabilização do Município de Aparecida de Goiânia ou seus subcontratados que realizam serviços ou atividades por meio de equipamentos que necessitam de calibração, pela apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionais (conforme definido na documentação da organização).

3.2.9. Cumprir os Procedimentos descritos no Sistema de Gestão do Programa Vapt Vupt.

3.2.10. Observação do cumprimento das normas constantes na Lei nº 17.475/2011.

3.2.11. Indicação de 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município de Aparecida de Goiânia, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade Fixa de Atendimento do vapt Vupt), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade da Superintendência de Gestão do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.2.12. Indicação de 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt como “Líder da Equipe”, com a responsabilidade de manter



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão.

3.2.13. Responsabilização do “Líder da Equipe” em buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condomínio, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento.

3.2.14. Responsabilização do “Líder da Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentro outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a que estiver subordinada.

3.2.15. Anuência com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão do Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.2.16. Anuência com a sugestão de substituição dos servidores feita pelo Município de Aparecida de Goiânia, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão do Vapt Vupt.

3.2.17. Atendimento aos usuários das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.

3.2.18. Controle do fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no Posto de Atendimento até a conclusão do processo.

3.2.19. Acompanhamento e controle das ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

3.2.20. Fornecimento e responsabilização pelo uso do fardamento convencionado, de acordo com o Padrão Vapt Vupt.

3.2.21. Responsabilização pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros.

3.2.22. Responsabilização pelo transporte e instalação dos seus equipamentos.

3.2.23. Responsabilização pelas despesas com linha de dados e seus custos operacionais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

3.2.24. Repasse semestral à Secretaria de Estado da Administração – SEAD dos valores correspondentes à contrapartida, pela utilização da estrutura oferecida nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, onde o Município de Aparecida de Goiânia oferecer atendimento, conforme cronograma de desembolso.

3.2.25. Facilitação da atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

3.2.26. Responsabilizar pela instalação e custeio da programação visual, conforme padrões estabelecidos pela SEAD, referente à Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt Garavelo.

3.2.27. Responsabilizar pela aquisição e instalação de móveis, conforme padrões estabelecidos pela SEAD, referente à Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt Garavelo.

3.2.28. Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas Unidades Vapt Vupt, conforme o Decreto nº 7.991/2013 quando autorizado a implantação do posto @atende+.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme preceitua o Caput do Artigo 19 da Lei nº 17.475/2011, a título de contribuição para a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos, será repassada contrapartida proporcional aos custos operacionais e de manutenção, referente à utilização da estrutura oferecida da Unidade Fixa do Atendimento do Vapt Vupt, onde o Município de Aparecida de Goiânia, prestar atendimento, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os valores serão fixos por 12 meses e, após este prazo será realizada nova média para apurar possível alteração do valor para o próximo período, formalizada por meio de termo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para eventuais despesas decorrentes com o deslocamento de servidores para a execução deste Convênio, serão utilizados os recursos provenientes do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizado pelo Município de Aparecida de Goiânia, dentro das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

5.1. Ao Município de Aparecida de Goiânia caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhista aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, sem que este procedimento implique vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

5.2. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação de Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - GDVV, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt Vupt, prevista no Art. 22, §§ 2º e 3º da Lei Ordinária nº 17.475/2011, sem que este procedimento implique no vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO

6.1. Do treinamento:

Os servidores designados para atender no posto do Município de Aparecida de Goiânia deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

6.2. Dos horários de atendimento das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt:

Os Postos de Atendimento do Município de Aparecida de Goiânia funcionarão de acordo com os horários e dias estabelecidos para cada Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt em que estiver como condômino.

6.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município de Aparecida de Goiânia, junto às Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração – SEAD ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Município de Aparecida de Goiânia responderá pelos programas e sistemas próprios.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Segunda.




SUBCLÁUSULA ÚNICA: A solicitação de servidores, caso necessária, será feita pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD através de ofício encaminhado ao Município de Aparecida de Goiânia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPOSIÇÃO DO VALOR

Conforme preceitua o Artigo 19 da Lei nº 17.475/2011, os valores dos custos operacionais e de manutenção da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt serão rateados entre os órgãos, empresas e entidades nela instalados, sendo neste instrumento repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Aparecida de Goiânia repassará, a título de contrapartida à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, o valor semestral de R\$ 61.371,36 (sessenta e um mil e trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) a ser depositado em conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD e em conformidade com o Cronograma de Desembolso, perfazendo-se o valor total de R\$ 613.713,60 (seiscentos e treze mil e setecentos e treze reais e sessenta centavos), para a execução deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os valores e as possíveis alterações no número de Postos de Atendimento, constantes na Subcláusula Primeira poderão ser atualizados mediante planilha, que passarão a ser parte integrante do ajuste. Os valores serão fixos por 12 (doze) meses e, após este prazo será realizada nova média para apurar possíveis alterações do valor para o próximo período.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão, no presente exercício, à conta da Ficha 20190218, Fonte 100, conforme Rubrica Orçamentária nº 2019.03.0333.04.123.3008.2339.339039, no valor de R\$ 613.713,60 (seiscentos e treze mil e setecentos e treze reais e sessenta centavos), datado de 28/05/2019 e, nos exercícios seguintes, sob dotações orçamentárias apropriadas da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, que deverá ser indicada na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser interrompido em qualquer época, por qualquer um dos partícipes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Qualquer um dos partícipes poderá se reservar do direito de rescindir, unilateralmente, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, naquilo que for aplicável aos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes alterarem o Convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Convênio, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará o Convênio na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Termo de Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Convênio não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Convênio que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Convênio, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 22 de agosto de 2019.

DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

DR. FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Procurador-Geral do Município de Aparecida de Goiânia – GO

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia – GO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 /2019 - CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

DR. FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Procurador-Geral do Município de Aparecida de Goiânia – GO

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia – GO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____